

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

RUA 12 DE OUTUBRO, Nº 549 - FONE: (014) 267-1161 - BOREBI - SP

C.G.C. 54.724.802/0001-73

"TRABALHANDO PARA O POVO"

038

L E I Nº 1 2 6

DISPOE SOBRE PERCENTUAL A SER APLICADO
NA ADMINISTRACAO DE BENS E NEGOCIOS,
CONSORCIOS, FUNDO MUTUO, PRESTACAO DE
SERVICOS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

LEILA AYUB VACA, Prefeita Municipal de
Borebi, Estado de Sao Paulo, usando das atribuicoes que lhe
sao conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Camara Municipal de
Borebi, em sessao extraordinaria realizada no dia 22 de
Setembro de 1.999, APROVOU e ela SANCIONA e PROMULGA a
seguinte Lei:

Artigo 1º.- As atividades relacionadas com Administracao de
Bens e Negocios de Terceiros e de Consorcios ou Fundos
Mutuos para aquisicao de bens, serao tributadas pelo Imposto
sobre Servicos de Qualquer Natureza - ISS, na aliquota de
0,5% (meio por cento) sobre a receita bruta;

Artigo 2º.- As atividades relacionadas com Pessoas Juridicas
Civis, Organizadas para Prestacao de Servicos Agricolas
(preparacao de solo, plantio, carpa, colheita, carregamento
e transporte), serao tributadas pelo Imposto sobre Servicos
de Qualquer Natureza - ISS, na aliquota de 1% (um por cento)
sobre a receita bruta;

Artigo 3º.- A Taxa de Licenca para Localizacao e Renovacao
de Licenca para Estabelecimentos de Prestacao de Servicos em
relacao a Administracao de bens e Negocios de Terceiros e de
Consortorios ou Fundos Mutuos para aquisicao de Bens, sobre o
MVR - Maior Valor de Referencia, sera tributado, anualmente,
na porcentagem de 500% (quinhentos por cento);

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

RUA 12 DE OUTUBRO, Nº 549 - FONE: (014) 267-1161 - BOREBI - SP

C.G.C. 54.724.802/0001-73

"TRABALHANDO PARA O POVO"

039

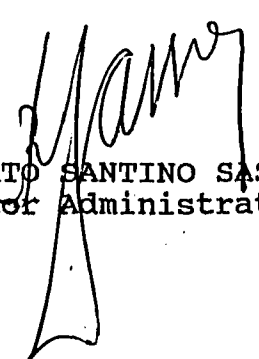
Artigo 4º.- A Taxa de Licença para Localização e Renovação de Licença para Estabelecimentos de Prestação de Serviços em relação a Pessoas Jurídicas Cíveis, Organizadas para Prestação de Serviços Agrícolas (preparação de solo, plantio, carpa, colheita, carregamento e transporte), sobre o MVR - Maior Valor de Referência, será tributado, anualmente, na porcentagem de 500% (quinhentos por cento).

Artigo 5º.- Esta Lei entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Borebi, 24 de Setembro de 1.999.


LEILA AYUB VACA
Prefeita Municipal

Publicada na Diretoria dos Serviços Administrativos em 24 de Setembro de 1.999.


ROBERTO SANTINO SASSO
Diretor Administrativo